



PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/03/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

LOCAL: SEDE DO CIVAP SAÚDE, NA VIA CHICO MENDES, 65, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Maracáí/SP, Senhor **EDUARDO CORRÊA SOTANA**, possuidor do RG nº 34.061.737-8 e do CPF nº 302.277.108-86, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação do produto descrito no Anexo II - Termo de Referência deste Edital. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

• A modalidade de pregão adotada foi regulamentada pelo Decreto CIVAP SAÚDE nºs 003/2008.

• O processamento do Pregão será realizado na sede do CIVAP SAÚDE, na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, no dia 28 (vinte e oito) de março de 2019, a partir das 09h00min e será conduzido pela Pregoeira Oficial com auxílio da Equipe de Apoio designada pela Portaria Nº 004/2019.

I - OBJETO E VALOR

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação **Vale-Alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores do CIVAP SAÚDE, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência integrante deste edital.

1.2. A despesa total estimada para 12 (doze) meses, é de **R\$ 372.600,00** (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), sem a taxa de administração, e irá onerar os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática indicado na Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo VI).

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:



2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento, as licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) - Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

g) - Na fase de lances e de negociação do preço final será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Procurador conforme condição expressada na alínea "b" supra.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo I deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 (Proposta) e 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que



deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01 e 02.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019

V - CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser redigida na forma sugerida pelo Anexo III, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da licitante;

5.3.2. Número do Pregão e do Processo.

5.3.3. Preço unitário e total, com indicação da taxa de administração, compreendendo o período de duração do contrato, em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

a) - O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

b) - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

c) - Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a contar da formalização contratual.

d) - Admite-se taxa de administração negativa ou igual a 0 (zero).

5.3.4. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;



5.3.5. Dados Bancários - O pagamento será realizado através de liquidação de boleto ou depósito em conta corrente (jurídica) no Banco do Brasil em nome da contratada, cujos dados da conta deverão constar na nota fiscal.

5.3.6. Declarações, que poderão ser impressas na proposta de que:

a) - o produto ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência;

b) - o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

c) - que possui suporte ao sistema de usuário, 7 dias por semana, 24 horas por dia via atendimento telefônico, chat e acesso remoto.

5.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

5.4.1. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

VI - CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



c2) - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste CIVAP SAÚDE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) - No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do produto licitado.

a.1) - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Memorial Descritivo - Anexo II deste Edital (com chip ou magnético).

a.2) - Deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo indicar os contatos do emissor;

a.3) - O CIVAP SAÚDE se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este CIVAP SAÚDE aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.2.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

VII - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento das licitantes interessados em participar do certame, observadas as disposições da cláusula III deste edital.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) - cujo preço unitário resultar em valor superior ao indicado na Planilha Critério de Aceitabilidade dos Preços constante no Anexo II - Termo de Referência, deste Edital.

7.4. O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2. Para efeito de seleção será considerado o **preço total do item único para período de 12 (doze) meses**, sendo o critério de julgamento o de **menor preço**.



7.4.3. A taxa de Administração efetiva a incidir sobre o objeto da contratação será apurada, para efeito de contratação, após as fases de lances e de negociação do preço.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta classificada em primeiro lugar, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 300,00** (trezentos reais), aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o



exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) - Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Em eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, a Pregoeira verificará a possibilidade de supri-las, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16. O CIVAP não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.18. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

7.19. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.20. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.21. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá protocolar na Sede do CIVAP, até o segundo dia útil seguinte contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, nos moldes do Anexo III deste Edital;

7.21.1. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem 7.21, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão aqueles apurados na fase de lances e consignados na Ata da sessão.



VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Sede do CIVAP SAÚDE, na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP;

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Sede do CIVAP SAÚDE no prazo de 48 horas de seu envio;

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias corridos que começará a correr a partir do dia útil imediatamente posterior ao da sessão do pregão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolados na Sede do CIVAP SAÚDE, na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP e dirigidos ao Presidente deste Consórcio.

8.5. Admite-se recursos por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Sede do CIVAP SAÚDE no prazo de 48 horas de seu envio;

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

IX - CONTRATO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social - INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada pelo CIVAP SAÚDE a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

9.3. A adjudicatária estará automaticamente notificada em assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação do extrato do Termo de Homologação no DOE, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste CIVAP SAÚDE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 9.1.1 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 9.1.2, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.4.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

9.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e no endereço eletrônico www.civap.com.br.

9.5. A vigência contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura, o encerrando-se no término da execução dos serviços.

9.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da formalização do Termo de Contrato;

9.6. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério deste CIVAP SAÚDE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.6.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.6.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.7. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

X - IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada as



despesas de pessoal, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

XI - MEDIÇÕES, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

11.1. Tais condições estão dispostas na Cláusula Quinta do Anexo VI - Minuta de Contrato.

XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais, que a licitante declara conhecer integralmente.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação a contratada incorrerá em multa de 1% sobre o valor total da proposta.

12.2.1. Pela Inexecução parcial ou total do contrato a contratada estará sujeita as penas de:

- a) - advertência;
- b) - multa de até 10% sobre o valor homologado;
- c) - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CIVAP SAÚDE, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIVAP SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nesta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

12.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CIVAP SAÚDE à contratada ou, na impossibilidade, através de cobrança judicial.

12.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato decorrente e aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

12.6. Contra a aplicação das penas caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente do CIVAP SAÚDE, devendo o recurso deverá ser entregue em sua sede, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.civap.com.br.

13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



13.4. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP SAÚDE, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 (Silvia) ou licita@civap.com.br.

13.8. Integra o presente Edital:

Anexo I - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo II - Termo de Referência - descrição do objeto do certame;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI - Modelo de contrato.

Assis, 11 de março de 2019.

EDUARDO CORRÊA SOTANA
Presidente do CIVAP SAÚDE



ANEXO I

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

"DECLARAÇÃO"

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaapanema - CIVAP SAÚDE

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2019 - Processo nº ../2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR sob as penas da Lei, **que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão referenciado, realizado pelo CIVAP SAÚDE, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 001/2019

1 - JUSTIFICATIVA

Destina-se aos servidores do Consórcio, para fazer frente às despesas com aquisição de produtos alimentícios e outros. O cartão vale-alimentação foi instituído por decisão do colegiado de Prefeitos associados.

Atualmente não há contrato em curso, tratando-se, pois, de serviço novo a ser implantado.

2 - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **Vale-Alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores do CIVAP SAÚDE de forma a utilizarem o mesmo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados. O **SAMU**, projeto que integra o CIVAP SAÚDE, possui bases instaladas nos municípios de Assis, Palmital, Paraguaçu Paulista e Tarumã, o que requer estabelecimentos credenciados em todos esses municípios.

2.2. Caberá 01 (um) cartão por servidor, com benefício mensal por colaborador de **R\$ 287,50** (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para aqueles que cumprirem com sua jornada de trabalho integral, porém, podendo sofrer descontos pelas faltas, ausências ou afastamentos que por ventura venham a ocorrer no mês posterior ao pagamento do benefício, calculado proporcionalmente aos dias úteis do mês. A quantidade atual de servidores, está em **108** (cento e oito), que **totaliza uma estimativa mensal de R\$ 31.050,00** (trinta e um mil e cinquenta reais).

2.2.1. Esse número representa o quantitativo de servidores existentes na data de expedição do edital e que serão atendidos pelo benefício. Servidores que vierem a ser integrados no quadro oficial do CIVAP SAÚDE ao longo do cumprimento contratual, para efeito do cumprimento do objeto serão incorporados ao número acima definido, sendo mantida inalterada a taxa de administração contratada.

2.2.2. O valor individual será atualizado sempre que houver reajuste salarial dos servidores.

2.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

3 - IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis na cidade de Assis/SP e região, conforme o item 4.1 deste Termo.

3.2. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

3.3. A empresa deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

3.4. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CIVAP SAÚDE.



3.5. O CIVAP SAÚDE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

3.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do CIVAP SAÚDE, englobando as atividades (obrigações) constantes no edital do Pregão respectivo e na Minuta do Contrato.

3.7. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

3.8. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CIVAP SAÚDE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores, não podendo ter qualquer sanção ao contratante em caso de possuir um número menor de servidores, uma vez que a quantidade informada neste Termo de Referência, poderá se alterar a qualquer momento, tanto para mais, quanto para menos, de acordo com o funcionamento das atividades da entidade.

3.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CIVAP SAÚDE em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada sempre que o CIVAP SAÚDE comunicar a contratada.

3.11. As informações cadastrais dos servidores do CIVAP SAÚDE serão fornecidas à contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

3.12. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.14. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao contratante.

4. REDE CREDENCIADA

4.1. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, através de relação escrita, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados (incluindo hipermercado, supermercados, padarias, açougues, etc.), e desde que, obrigatoriamente 1 (um) supermercado, a saber:

LOCALIDADES	QTDE. DE ESTABELECIMENTOS
ASSIS	06
PALMITAL	02
PARAGUAÇU PAULISTA	02
TARUMÃ	02

4.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão



social, CNPJ, endereço, telefone, de todos os estabelecimentos credenciados pela contratada nos municípios de interesse do Civap Saúde, citados acima.

4.3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.5. O contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários. A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.

4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.1.2. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.1.3. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do contratante.

6. ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega dos cartões no município de Assis/SP (sede do CIVAP SAÚDE).



6.2. Os cartões deverão ser entregues em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

7.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima e suas respectivas localizações, aqui definidas.

7.3. Credenciar novos estabelecimentos, a pedido do CIVAP SAÚDE.

7.4. Designar por preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.5. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.7. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto às Prefeituras Municipais.

7.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Finanças, gestora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

7.11. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

7.12. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações formuladas pela Gerência de Finanças quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

7.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Finanças.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome;



- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

8.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9 - PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Item	Qtde. (12 meses)	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor Unitário (R\$)
Único	1.296*	Unitário	Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale Alimentação	287,50**

*Quantidade estimada mensal (108x12 meses) = 1.296.

**valor unitário sem incidência da taxa de administração.

10 - PLANILHA DE PREÇO MENSAL ESTIMADO

Unidade de Fornecimento	Serviço	Qtde. Mensal	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Mês	Vale Alimentação	108*	287,50	31.050,00
Taxa de Administração		0,5%*		155,25
Valor Total Mensal		31.205,25		
Valor Total para 12 meses		374.463,00		

* considerado o número mensal inicial de beneficiários.

** fonte: pesquisa no segmento de mercado.

Assis, 11 de março de 2019.

JANETE MIGOTTO GOMES
GERENTE DE FINANÇAS



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2019 - PROCESSO Nº .../2019

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato:	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

OBJETO: Fornecimento de **Vale-Alimentação** em forma de cartão magnético com chip para os servidores do CIVAP SAÚDE compreendendo sua Sede e SAMU.

UNIDADE DE FORNECIMENTO	SERVIÇO	QUANT/MES	VALOR (R\$)	
			UNIT	TOTAL
MÊS	VALE ALIMENTAÇÃO	108	287,50	31.050,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		%		
VALOR TOTAL X 12 MESES				

OBSERVAÇÕES:

1 - Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) - o produto e serviço ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital;

b) - os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

c) - possuímos suporte ao sistema de usuário, 7 dias por semana, 24 horas por dia via atendimento telefônico, chat e acesso remoto.

....., de de 2019.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

"DECLARAÇÃO"

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba - CIVAP SAÚDE

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2019 - Processo nº ../2019

Eu (nome completo), representante legal da empresa, estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2019 - Processo nº ../2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação referenciada e sob as sanções administrativas e as penas da lei cabíveis, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, atualizada.

....., dede 2019.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



(ANEXO VI)

TERMO DE CONTRATO Nº/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP SAÚDE E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO CIVAP SAÚDE

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Maracáí/SP, Senhor **EDUARDO CORRÊA SOTANA**, possuidor do RG nº 34.061.737-8 e do CPF nº 302.277.108-86, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à,, no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor,, portador do RG nº e CPF nº, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº .../2019 - Processo nº .../2019, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - **Vale Alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores que prestam serviços para o CIVAP SAÚDE (**SEDE** e **SAMU** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Assis), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados, de acordo com o contido no Anexo II - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.1.1. Consistirá, inicialmente, na quantidade estimada de 108 (cento e oito) beneficiários existentes na data de expedição do edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº .../2019 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

1.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Se dará na forma definida pelo Termo de Referência ao qual se vincula este contrato, independentemente de transcrição parcial ou total.



CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

3.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima e suas respectivas localizações, aqui definidas.

3.3. Credenciar novos estabelecimentos, a pedido do CIVAP SAÚDE.

3.4. Designar por preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

3.5. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.7. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto às Prefeituras Municipais.

3.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Finanças, gestora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do contrato.

3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

3.11. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

3.12. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações formuladas pela Gerência de Finanças quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

3.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Finanças, que será a gestora do contrato.

4.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

4.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários;

4.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA QUINTA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E RECURSOS

5.1. O valor total (estimado) do presente contrato é de **R\$... (.....)**, sendo que a contratada perceberá a importância mensal estimada de **R\$... (.....)**.

5.2. O percentual da taxa de administração (positivo/negativo) é de **... % (.....)**, e que incide sobre a somatória dos valores dos **vales-alimentação** efetivamente fornecidos mensalmente.

5.2.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. Nesse percentual se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.3. O contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

5.4. O pagamento, com a recarga mensal do cartão vale-alimentação, no valor individual de **R\$ 287,50** (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), será efetuada pela contratada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento da fatura.

5.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

SAMU: Ficha 13, Categoria 3.3.90.39.00, Funcional 10.122.0002.2002.

SEDE: Ficha 6, Categoria 3.3.90.39.00, Funcional 04.122.0001.2001.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

6.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de **.../.../2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

6.2.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.3. Constitui causa rescisória unilateral, pelo contratado, eventual desfazimento do Contrato Administrativo de Programa nº 002/2013 formalizado entre o CIVAP SAÚDE e a Prefeitura Municipal de Assis.



7.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA

FORO

8.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 2019.

AS PARTES:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., na cidade de/.....

CONTRATO Nº .../2019

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos "Vale-Alimentação".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, .. de de 2019.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Eduardo Corrêa Sotana - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: sotana@bol.com.br
- Assinatura:

Eduardo Corrêa Santana

RG nº 34.061.737-8

CONTRATADA:

Nome e cargo: - Representante legal

E-mail institucional:

Assinatura:

.....
RG nº